



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Projeto de Lei nº 6.699, de 2002

**SUBEMENDA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
6.699/2002**

Acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime o exercício ilegal da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Medicina-veterinária.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 259-A:

Exercício Ilegal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

“Art. 259-A. Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-Agrônomo sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado com fins lucrativos, aplica-se também multa.” (N.R.)

Art. 3º - O art. 282 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

Exercício ilegal da medicina, medicina-veterinária, arte dentária ou farmacêutica

“Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, médico veterinário, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

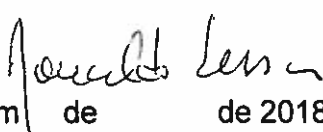
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Projeto de Lei nº 6.699, de 2002

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  de de 2018.
Deputado **RONALDO LESSA**
PDT/AL